



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**DECRETO Nº 020/2020.**

**“Determina, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Nonoai/RS, e dá outras providências”.**

**EDILSON POMPEU DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que altera o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Município de Nonoai/RS, teve reconhecido a ocorrência de seu do estado de calamidade pública pelo plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, com 54 votos favoráveis e nenhum contrário, para fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000 (OF-CIRC. Nº 01-20/SMP/LAG);

**CONSIDERANDO** o relatório de fiscalização emitido pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Defesa Civil do Município de Nonoai/RS;

**CONSIDERANDO** o Boletim Epidemiológico acerca do novo Coronavírus, emitido pelo Departamento Epidemiológico do Município de Nonoai;

**CONSIDERANDO** o boletim informativo apresentado pelo Hospital Comunitário de Nonoai/RS, acerca da disponibilidade e taxa de ocupação de leitos no Município;

**CONSIDERANDO** os Boletins Técnicos expedidos pela 11ª Coordenadoria Regional de Saúde;

**CONSIDERANDO** as medidas de prevenção e controle da Pandemia tomadas no âmbito do território municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde.

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Nonoai/RS, **que vigorará até o dia 30 de abril de 2020**, as medidas de que trata este Decreto.

**CAPÍTULO I**

**DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, EMPRESARIAIS, INTELECTUAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO**

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”





# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

### Seção I

#### Das atividades comerciais e empresariais em geral e dos prestadores de serviços

**Art. 2º** Fica autorizada a abertura dos centros e estabelecimentos comerciais e prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, salão de beleza, clínicas de estética e terapêuticas, consultórios e clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, hotéis e motéis, escritórios, dentre outros, desde que observados, além do disposto em Portaria da Secretaria Estadual da Saúde (Anexo I), os seguintes requisitos mínimos:

I - os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverão se responsabilizar mediante preenchimento e cadastramento ao Plano de Contingenciamento - Covid 19 (Anexo II), devendo observar e cumprir as medidas de prevenção nele dispostos.

a) os estabelecimentos comerciais que exercerem suas atividades sem o preenchimento/cadastramento ao plano de contingenciamento, terão suas atividades imediatamente suspensas pela equipe de fiscalização sanitária do município.

b) aqueles estabelecimentos que se responsabilizarem ao plano de contingenciamento e não obedecerem às medidas de prevenção terão, do mesmo modo, suas atividades imediatamente suspensas pela equipe de fiscalização sanitária do município.

c) os planos de contingenciamento deverão ser entregues preenchidos no Departamento de Vigilância Sanitária do Município, localizado no antigo Posto de Saúde Central, devendo uma cópia ser fixada na parede do estabelecimento em local visível.

II – fornecer e tornar obrigatório o uso mascaras de proteção para todos os funcionários/colaboradores do estabelecimento comercial, bem como fiscalizar o seu efetivo uso;

III – permitir o ingresso de clientes ao estabelecimento comercial somente aqueles que estiverem utilizando mascaras facial de proteção;

IV - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e aos funcionários do local os equipamentos de proteção;

V - fornecer lenços de papel, papel-toalha e lixeira para os trabalhadores e o público em geral;

VI - reorganizar escalas de trabalho com vistas a reduzir o número de trabalhadores em setores onde ocorre acúmulo ou aproximação de pessoas, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café, de modo a evitar - de todas as maneiras - contatos e aglomerações de trabalhadores;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

VII - proibir a utilização, pelos trabalhadores, de equipamentos dos colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone, mesas (e fornecer estes materiais para cada trabalhador);

VIII - higienizar durante o período de funcionamento, e sempre quando do início das atividades, pisos e as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com água sanitária, ou biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratinina;

IX - fixar nas dependências do estabelecimento cartazes orientando os colaboradores e público em geral sobre as boas práticas de higiene, como forma de prevenção da transmissão do vírus;

X - dispensar do trabalho colaboradores que se incluam nos grupos de risco, na forma indicada pelas autoridades de saúde;

XI - cancelamento de reuniões internas, clientes e fornecedores;

XII - proibir aglomeração de colaboradores e público em geral nas dependências da empresa.

XIII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, adotando as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde;

XIV - controlar de acesso e controle da área externa (caso houver), respeitando as boas práticas e a distância mínima de 2m (dois metros) entre cada pessoa;

§ 1º Fica restringindo o número de clientes para acesso aos estabelecimentos comerciais, em até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI. Na ausência deste critério será autorizado o atendimento de um cliente por vez, ficando cada estabelecimento responsável pelo controle de entrada e fluxo de pessoas, e orientação para que evitem contatos físicos.

§ 2º Fica vedada a utilização de provadores em estabelecimentos comerciais, devendo as cabines permanecer lacradas.

§ 3º Ficam autorizadas totalmente as atividades dos serviços autônomos, domésticos e os prestados por profissionais liberais, observadas as medidas necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho.

§ 4º O funcionamento dos estabelecimentos em que haja prestação de serviços, como salões de beleza, clínicas de estética e terapêuticas, consultórios e clínicas médicas, odontológicas e

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”





# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

veterinárias, escritórios, deve ser realizado com atendimento individual, mediante agendamento e chamamento prévio, sem a possibilidade da utilização de salas de espera, mantendo-se obrigatoriamente as normas de higiene recomendadas e esterilização dos equipamentos.

§ 5º Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme auto declaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

§ 6º As lojas de conveniência dos postos de combustível poderão funcionar, em todo o território municipal, em qualquer localização, dia e horário, observadas as medidas de que trata o art. 4º deste Decreto, bem como a vedação de permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes além do tempo necessário para a compra de alimentos e de outros produtos e a proibição de aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas dependências dos postos de combustíveis e suas lojas, abertos ou fechados.

### Seção II

#### Dos bares, lancherias e restaurantes

**Art. 3º** Fica autorizado o funcionamento de bares, lancherias e restaurantes, desde que observados, além do disposto em Portaria da Secretaria Estadual da Saúde (Anexo I), os seguintes requisitos mínimos:

I - restringir o número de clientes para acesso aos estabelecimentos comerciais, em até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI. Na ausência deste critério será autorizado o atendimento de um cliente por vez, ficando cada estabelecimento responsável pelo controle de entrada e fluxo de pessoas, e orientação para que evitem contatos físicos;

II - higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”





# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

IV - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;

V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VII - manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada.

§ 1º O atendimento presencial ao público nos estabelecimentos dispostos no *caput*, poderá ser realizado até as 23:00h, após esse horário somente é permitido atendimento por tele entrega, *drive thru*, e *take away*.

§ 2º Fica vedada a realização de promoções que possam gerar aglomeração de pessoas no estabelecimento.

### Seção II

#### Das academias de ginástica e musculação

**Art. 4º** Fica autorizado o funcionamento de academias de ginástica/musculação, estúdios de pilates, yoga e congêneres, limitado o atendimento ao público até 50% da capacidade do seu PPCI, devendo ainda resguardar uma distância mínima de dois metros entre alunos e instrutores, realizar a higienização dos equipamentos a cada utilização, devendo ser observadas o disposto na Portaria da Secretaria Estadual da Saúde (Anexo I).

### Seção III

#### Dos supermercados, mercados, mercearias e similares

**Art. 5º** Os supermercados, mercados, mercearias e similares, deverão adotar as seguintes medidas:

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”





# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

I - o funcionamento dos estabelecimentos deve ser realizado com equipes de trabalho reduzidas e com restrição ao número e permanência concomitante de clientes no estabelecimento, como forma de controle destinado a evitar a aglomeração de pessoas;

II - a lotação não poderá exceder a 25 clientes ao mesmo tempo nos SUPERMERCADOS, ao número de 10 clientes nos MERCADOS, e a 05 clientes nos MINI MERCADOS, ficando cada estabelecimento obrigado a divulgar, de forma ostensiva, o número máximo de clientes que poderão ingressar no local por vez, de acordo com tal limitador, devendo destacar um funcionário como responsável pelo controle de entrada e fluxo de pessoas, mediante sistemas de fichas/senha, bem como orientar os clientes que estiverem no interior do estabelecimento a evitarem contato, conversa e aglomeração;

III - os estabelecimentos devem atender as pessoas acima de 60 (sessenta) anos e que compõe o grupo de risco em horários diferenciados ou de maneira especial, em separado ou de forma a evitar o contato e a proximidade com os demais clientes que circulam pelo mesmo espaço.

IV – fica limitado o ingresso de um membro por família nos estabelecimentos que trata este o *caput* deste artigo.

### Seção IV

#### Das missas e cultos

**Art. 6º** Fica autorizado a realização de missas e cultos, desde que com no máximo trinta pessoas, observados um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes, bem como as seguintes medidas:

I - permitir o ingresso de participantes nas igrejas e similares somente aqueles que estiverem utilizando mascaras facial de proteção;

II - higienizar, após cada evento as superfícies de toque (corrimão, cadeiras, bancos), pisos e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III - manter à disposição, na entrada, e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos fiéis e demais participantes do local;

IV - manter os locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) caso haja, e, obrigatoriamente, manter as janelas aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

XIII – orientar os participantes acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos, como álcool em gel setenta por

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”





# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

cento, da observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

### Seção V

#### Das agências bancárias e cooperativas de crédito

**Art. 7º** É permitido o atendimento das agências bancárias, instituições financeiras públicas e privadas, cooperativas de crédito e lotéricas mediante a adoção das seguintes medidas:

I - o funcionamento dos estabelecimentos deve ser realizado com equipes de trabalho reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas;

II - a lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, ficando cada estabelecimento responsável pelo controle de entrada e fluxo de pessoas, e orientação para que evitem aglomerações;

III - atender as pessoas acima de 60 (sessenta) anos e as que compõe o grupo de maior risco em horários diferenciados ou de maneira especial, em separado ou de forma a evitar o contato e proximidade com os demais clientes que circulam pelo mesmo espaço;

IV – observar o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os clientes nas filas, tanto no interior quanto na parte externa das agências;

**Parágrafo único.** Além das medidas mínimas estabelecidas neste artigo, deverão ser observadas o disposto na Portaria da Secretaria Estadual da Saúde (Anexo I)

### Seção VI

#### Da suspensão excepcional e temporária

**Art. 8º** Até a vigência deste decreto, mantêm-se suspensas as seguintes atividades no âmbito do território do município de Nonoai/RS:

- I - Escolas municipais e escolas e cursos particulares;
- II - Clubes, campos, arena, jogos e competições esportivas;
- III - Parques infantis e casas de festas e eventos;
- IV - Eventos realizadas em associações e sociedades;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

V - Festas de qualquer natureza tanto públicas quanto de natureza privada (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações);

VI - Atividades ao ar livre, visitação a parques e ginásios;

VII - Cursos presenciais;

VIII - Casas noturnas, boates e congêneres;

IX - Centros Culturais, bibliotecas;

§ 1º Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

§ 2º Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 9º** Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Parágrafo único.** O município deverá disponibilizar máscaras de proteção facial aos servidores que trata este artigo.

**Art. 10.** Fica determinado o retorno das atividades da Secretaria de Política Urbana para o horário normal de expediente, das 07:30h às 11:30h, e das 13:00 às 17:00h, considerando a necessidade de limpeza e higienização das ruas do perímetro urbano.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Seção I**

#### **Das medidas eficazes de fiscalização e sanções administrativas**

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”





# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

**Art. 11.** Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Legislação vigente, em caso de não cumprimento do presente decreto.

**Art. 12.** Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a cassação de alvarás de estabelecimentos e aplicação de multa na hipótese de aumentarem, de forma injustificada e abusiva, o preço de produtos em razão do período de emergência de Saúde Pública de combate ao COVID-19, cabendo à realização de fiscalização.

**Art. 13.** Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

**Art. 14.** É obrigatório por parte de todo e qualquer empregador a notificação de isolamento dos funcionários com possíveis sintomas de Coronavírus, devendo entrar em contato com a Secretaria de Saúde para fornecimento da Notificação de isolamento que servirá de comprovante para o afastamento do trabalho tendo validade como atestado médico.

**Art. 15.** Ficam determinadas rondas periódicas por parte da Fiscalização do Município, juntamente com os demais órgãos de segurança, para verificação do cumprimento das medidas de contenção determinadas pelo município e, se necessário, o enfrentamento através de ações de força.

### Seção II Das sanções

**Art. 16.** Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Parágrafo único.** As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

### Seção III Das disposições finais

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

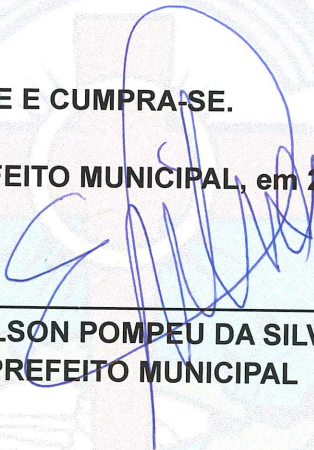
**Art. 17.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 18.** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor a partir do dia 22 de abril de 2020, ficando revogados as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de abril de 2020.**

  
\_\_\_\_\_  
**EDILSON POMPEU DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

IGUALDADE

PROGRESSO

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”





# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

(ANEXO I)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**PORTARIA SES Nº 270/2020.**

Regulamenta o parágrafo 4º do artigo 5º do Decreto nº 55.154/2020, com requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições e no disposto no art. 90, inciso III da Constituição do Estado e no Decreto nº 55.184, de 15 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

Considerando a Lei Federal n. 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 55.115, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID19 no âmbito do Estado;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.118, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pela SAR-Cov-2 no âmbito do Estado;

Considerando os Planos de Contingência Nacional e Estadual deflagrados em função da COVID-19;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”





# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que compete à Secretária da Saúde coordenar e executar as ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde, bem como acompanhar, controlar e avaliar os dados para a vigilância epidemiológica e coordenar a vigilância sanitária;

Considerando que compete à Secretária da Saúde a direção do Centro de Operações em Emergência em Saúde, de acordo com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 55.128;

Considerando que os casos omissos e as situações especiais decorrentes da situação de emergência decretada em razão da COVID-19 serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde;

Considerando o disposto no Decreto nº 55.184, que autoriza, a partir de 16 de abril de 2020, a abertura dos estabelecimentos comerciais de que trata o artigo 5º para atendimento ao público, mediante ato fundamentado das autoridades municipais competentes, com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, desde que observados requisitos nele estabelecidos, além do disposto na presente Portaria;

### RESOLVE:

**Art. 1º** O funcionamento dos estabelecimentos de comércio de rua em geral, descritos no Art.5º do Decreto nº 55.154/2020, deverão cumprir na íntegra as seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas pelo referido Decreto:

I - reduzir o número de funcionários em atendimento adotando o revezamento dos mesmos;

II - higienizar, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos etc), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

III - higienizar, preferencialmente após cada utilização, e, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV - manter à disposição e em locais estratégicos, como na entrada do estabelecimento, nos corredores, nas portas de elevadores, balcões e mesas de atendimento, álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para utilização dos clientes e funcionários do local, que deverão realizar a higienização das mãos ao acessarem e saírem do estabelecimento.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Nonoai



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e **manter pelo menos uma janela/portões aberta(os), contribuindo para a renovação de ar.**

VI - proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros;

VII - manter fechados e impossibilitados de uso os provadores, onde houver;

VIII - limitar o número de clientes dentro do estabelecimento a 50% de sua capacidade, podendo ser estabelecida regra mais restritiva e atentar para que o ingresso no estabelecimento seja em número proporcional à disponibilidade de atendimento, a fim de evitar aglomerações;

IX - orientar que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor;

X - realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível;

XI - proibir os estabelecimentos de cosméticos de disponibilizarem mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros);

XII - exigir que os clientes, antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, higienizem as mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

XIII - disponibilizar a todos os trabalhadores, que tenham contato com o público, e obrigar a utilizar, durante o expediente de trabalho, máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde;

XIV - adotar medidas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

XV - limitar a utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados;

XVI - caso a atividade comercial necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, deverá ser observada a distância mínima de 2 metros entre eles;

XVII - providenciar, na área externa do estabelecimento, o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 2 metros entre cada pessoa;

XVIII - assegurar atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;

XIX - manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”





# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

XX-orientar e exigir o cumprimento da determinação de que os trabalhadores devem intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente e após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados de caixas;

XXI - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, pisos, barreiras físicas utilizadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, entre outros;

XXII - higienizar máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

XXIII-higienizar os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico com álcool 70% ou preparações antissépticas, periodicamente;

XXIV - colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

XXV - recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço.

XXVI-Os locais destinados às refeições deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade por uso. Deverá ser organizado cronograma de utilização de forma a evitar aglomerações e trânsito entre os trabalhadores em todas as dependências e áreas de circulação, garantindo a manutenção da distância mínima de 2 metros;

XXVII-prover os lavatórios dos locais para refeição e sanitários de sabonete líquido e toalha de papel; e

XXVIII-comunicar, **IMEDIATAMENTE,** às autoridades de saúde locais, quando identificar ou souber que qualquer pessoa do estabelecimento (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentou sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscando orientações médicas e determinando o afastamento do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica.

**Art. 2º** A fiscalização dos estabelecimentos que estão em funcionamento ficará a cargo das equipes de fiscalização e de segurança pública do Estado e respectivos Municípios;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**




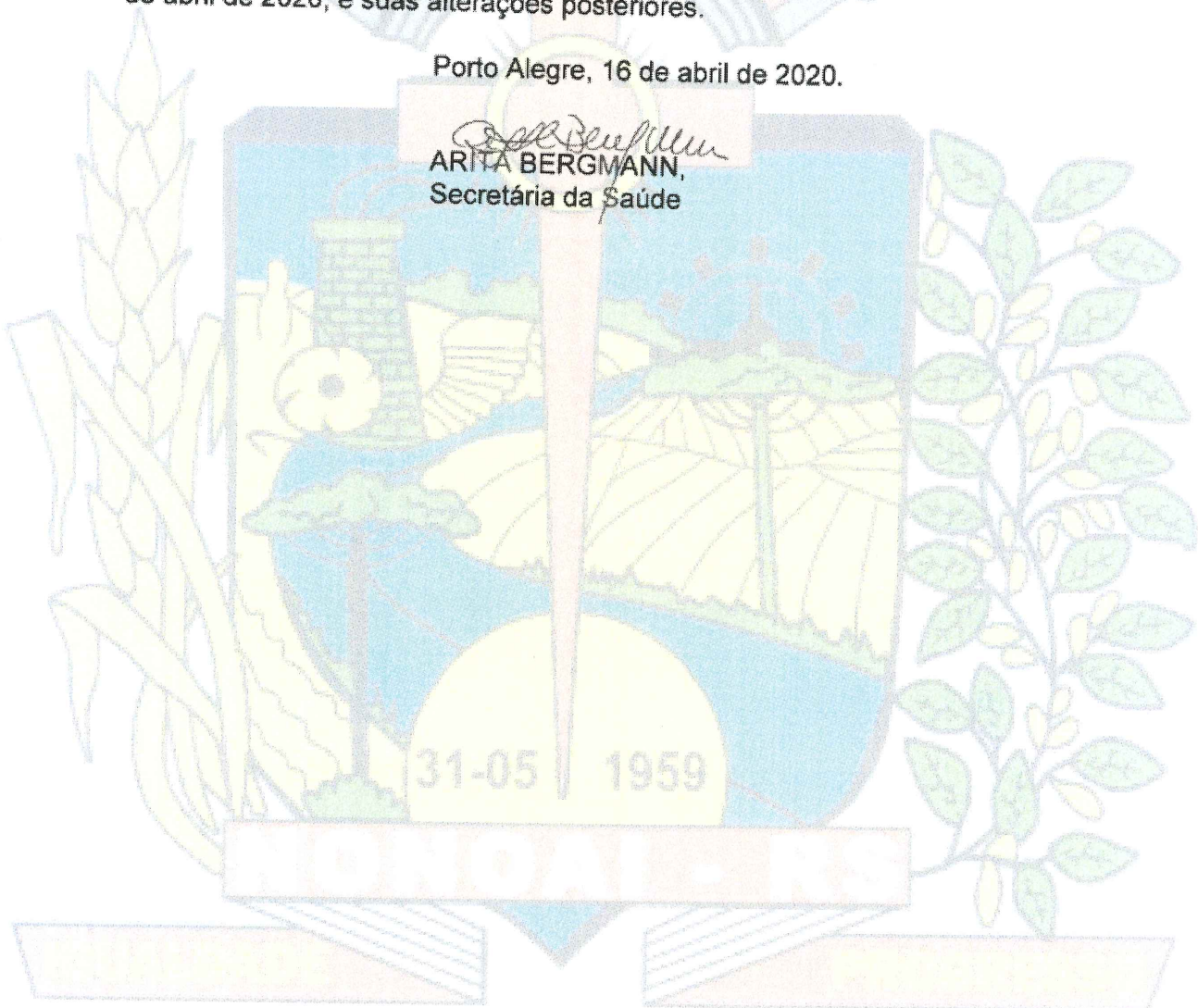
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 3º** O não cumprimento do regramento disposto nessa Portaria implicará na abertura de processo administrativo sanitário, nos termos da Lei 6.437/77.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor em 16 de abril de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no Decreto Estadual n. 55.154, de 01 de abril de 2020, e suas alterações posteriores.

Porto Alegre, 16 de abril de 2020.

  
ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde



"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 - Fone: (54) 3362 1270 - Fax: (54) 3362 1267 - CEP: 99.600-000 - Nonoai - RS  
Home Page: [www.nonoai.rs.gov.br](http://www.nonoai.rs.gov.br) - E-mail: [nonoai@nonoai.rs.gov.br](mailto:nonoai@nonoai.rs.gov.br)





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

(ANEXO II)

**PLANO DE CONTINGENCIAMENTO – COVID 19**

<b>01 - APRESENTAÇÃO</b>	
NOME:	CNPJ:
Nome da Tarefa: <b>Plano de Contingenciamento – COVID 19</b>	
Responsável pela supervisão: <b>Setor Administrativo</b>	Nome:

<b>02 - ESPECIFICAÇÕES</b>
DADOS DO ESTABELECIMENTO
Ramo de atividade: ___ prestação de serviço ___ comércio ___ indústria
Porte: ___ pequeno ___ médio ___ grande
Área: _____ m <sup>2</sup>
Nº Colaboradores:
Lotação máxima (conforme PPCI):

<b>03 - COLABORADORES</b>
Homens: ___ até 25 anos ___ de 25 anos até 50 anos ___ de 50 anos até 60 anos ___ acima de 60 anos
Mulheres: ___ até 25 anos ___ de 25 anos até 50 anos ___ de 50 anos até 60 anos ___ acima de 60 anos
Grupos de risco: ___ homens ___ mulheres

<b>04 - FUNCIONAMENTO</b>
Horário:
Dias:

<b>05 - Escalonamento de horários x números de funcionários:</b>

<b>06 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO QUE SERÃO OBSERVADAS</b>
a) fornecer espaço para lavagem adequada das mãos e, na ausência ou fornecer álcool em gel;
b) fornecer lenços de papel, papel-toalha e lixeira para os trabalhadores e o público em geral;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

- c) orientar para cobrir o rosto quando tossir ou espirrar;
- d) permitir e organizar os processos de trabalho para a realização de teletrabalho (ou home office);
- e) reorganizar escalas de trabalho com vistas a reduzir o número de trabalhadores em setores onde ocorre acúmulo ou aproximação de pessoas, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café, de modo a evitar - de todas as maneiras - contatos e aglomerações de trabalhadores;
- f) proibir a utilização, pelos trabalhadores, de equipamentos dos colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone, mesas (e fornecer estes materiais para cada trabalhador);
- g) realizar a limpeza e a desinfecção das superfícies de trabalho;
- h) fixar nas dependências do estabelecimento cartazes orientando os colaboradores e público em geral sobre as boas práticas de higiene, como forma de prevenção da transmissão do vírus;
- i) dispensar do trabalho colaboradores que se incluam nos grupos de risco, na forma indicada pelas autoridades de saúde;
- j) cancelamento de reuniões internas, clientes e fornecedores;
- k) proibir aglomeração de colaboradores e público em geral nas dependências da empresa.

**07 - DECLARAÇÃO**

Declaramos, sob as penas da lei, que o presente PLANO DE CONTIGENCIAMENTO será observado em todos os seus aspectos, bem com tenho ciência dos termos da **Recomendação Conjunta das Coordenadorias Temáticas Nacionais da PRT 4 nº 07/2020**.

**08 – Informações complementares (ações já tomadas, mídias sociais, doações, etc)**

Nonoai, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

EMPRESA

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”